

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Tomada de Preço nº 06/2.014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 36/2.014

LICITAÇÃO TIPO: Técnica e Preço

ABERTURA DA PROPOSTA: 30/06/2.014

HORA: 10:00 hs

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, localizada na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro.

O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, devidamente autorizada pelo Exmo Prefeito Municipal, **Engº Agrº Claudemir José Locatelli**, sob a forma de julgamento **Técnica e Preço** e processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e as cláusulas e condições deste edital.

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **Técnica e Preço**, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria administrativa ao Município, conforme descrição e/ou especificações constantes nos anexos deste edital.

2 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

2.1. O presente edital será composto:

- Anexo I - Especificação do objeto - Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo II - Minuta do Contrato;

2.2. No ato do recebimento do Edital o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

2.3. A Licitante deverá examinar todos os documentos contidos no Edital para não alegar desconhecimento como elemento que o impeça de formular sua proposta ou de participar do certame.

3 - DO CADASTRAMENTO:

Poderão apresentar propostas à licitação, as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **27 de junho de 2.014, as 10:00 hs**, no Setor de Compras e Cadastro, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei 8.666/93, em o sendo neste Município.

3.1. DA HABILITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO:

Para efeitos de cadastramento neste município, os interessados deverão apresentar no Setor de Compras e Cadastro até a data e horário já citados, os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica:

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

- 3.1.1.** Cédula de identidade dos diretores ou sócios;
- 3.1.2.** Prova de registro no CNPJ em plena validade;
- 3.1.3.** Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;
- 3.1.4.** Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;
- 3.1.5.** Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;
- 3.1.6.** - Tratando-se de sociedades simples de que tratam os arts. 982 e 983 do Código Civil de 2002, sob qualquer dos tipos societários usados por estas sociedades previstas nos arts 997 a 1038 e arts. 1052 a 1087 do C.C., apresentar o contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, na forma estabelecida na Lei 6015/73 e alterações c/c com a Lei 10.406/02 no qual conste o objeto social e o seu responsável técnico para o efeitos do estabelecido no art. 25 do Decreto 9295/46 e suas alterações.
- 3.1.7.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 3.1.8.** Será vedada a participação de empresas na licitação quando:
 - a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) Sob processo de concordata ou falência;
 - c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - d) Reunidas em consórcio.

3.2. Da Habilitação Técnica

3.2.1 - Nos termos do art. 30, da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa a qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e qualidade com objeto da presente licitação. Tendo em vista a necessidade de contratação imediata, requer-se esta habilitação na licitação, a qual será feita por:

3.2.2 Comprovação de registro e de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade, na forma exigida na Resolução CFC nº 1.390/2012;

3.2.3 Declaração de que a empresa possui em seu quadro social, funcional ou por contratação terceirizada, de Contador com larga experiência em Contabilidade Pública, Auditoria Pública ou Privada, Perícia, Cálculos Judiciais, Controle Interno, Planejamento Orçamentário e de Gestão e Gestão Pública.

3.2.3.1 - A comprovação da aptidão e experiência deverá se dar através de Certificados fornecidos por órgão(s) público(s) que atestem a realização dos serviços objeto da licitação, indicando os serviços a qualidade e o tempo de exercício.

3.2.4 Nome e comprovação do registro e da regularidade no Conselho Regional de Contabilidade do Contador indicado para a realização dos serviços, a que se refere o item

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

3.2.3, na forma exigida pela Resolução CFC nº 1.389/2012.

3.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.3.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social(INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

3.4. Da Qualificação econômico-financeira:

É dispensável qualquer qualificação econômico-financeira, por se tratarem de serviços mensais que não requerem investimentos, portanto dispensam esta qualificação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As empresas interessadas em participarem da licitação, deverão apresentar até o horário, dia e no local indicados neste Edital, suas documentações e propostas de preços em 03 (três) envelopes distintos, fechados contendo, obrigatoriamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

4.1.1 Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS
Tomada de Preços nº: 06/2.014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1.2. Envelope nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS
Tomada de Preços nº 06/2.014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1.3. Envelope nº 03 - PROPOSTA FINANCEIRA

AO
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

Tomada de Preços nº 06/2.014
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2. DO ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser apresentado no envelope nº 01 os seguintes documentos:

4.2.1. Fotocópia Certificado de Registro Cadastral/Fornecedor, fornecido por este Município ou por outro Órgão Público;

4.2.2. Fotocópias das Certidões Negativas: 1) INSS; 2) FGTS; 3) Tributos Municipais; 4) Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.3. Fotocópia de Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

4.2.4. Fotocópia da prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.2.5. Declaração de Inexistência, no quadro de pessoal da licitante, de empregado com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e do inciso V, do artigo 27 da lei nº 8.666/93;

4.2.6. Nome completo e demais dados do sócio ou representante da empresa que irá assinar o contrato após a homologação e adjudicação dos objetos licitados;

4.2.7. O representante da empresa deverá apresentar procuração ou autorização com firma reconhecida, quando não constar como tal dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.2.8. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, e pelo responsável técnico vinculado à mesma, de que conhecem o local onde se realizarão os serviços e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital;

4.2.9. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;

4.2.10. Declaração de desistência do prazo recursal, se considerada habilitada, referente à fase da habilitação e a fase da proposta financeira (ITEM OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação, caso a empresa não se faça representar no ato de abertura dos envelopes;

4.2.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na junta comercial, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2.12. Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data do cadastramento;

Parágrafo Único: As fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta Prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração;

4.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

Lei Complementar N.º 123/2006 e alterações posteriores, disciplinados nos itens 15.1 a 15.4 deste edital, deverão apresentar, no Envelope n.º 01 - Habilitação, declaração da junta comercial ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4.2 deste edital.

4.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, disciplinados nos itens 4.3.2 e 15.1 a 15.4 deste edital, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007 desde que também apresentem, no Envelope n.º 01 - Habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 4.2 deste edital.

4.3.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 4.3.1, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2(dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3.3 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.3.4. O prazo de que trata o item 4.3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4. DO ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA TÉCNICA

4.4.1 - Dentro do **Envelope nº 2**, o licitante deverá apresentar a sua documentação técnica, composta dos documentos necessários à formação de sua Nota Técnica, NT, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.4.3.

4.4.2 - A proposta técnica será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.3 - O conjunto de documentos, denominado **Acervo Técnico** será avaliado através da atribuição de pontos, como segue:

Documento	Pontuação Máxima
1 Experiência e Prática Profissional na área, mediante a comprovação de atuação, da empresa ou do Contador indicado, a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3, no objeto da licitação, através de Certificados Emitidos por Órgãos Públicos (02 pontos por certificado).	30
Nota Em face das profundas alterações decorrentes da NBCASP somente serão ponderados os Certificados dos últimos dois mandatos e que tiverem no mínimo 03 anos de atuação contínua no mesmo município. Os que comprovarem atuação em mais de um mandato serão multiplicados terão sua pontuação contada em dobro (04 pontos por	

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

certificado).	
2 - Conhecimento e domínio na operação de sistemas de informática ligados à contabilidade e à administração pública, certificado por Órgão Público (02 pontos por produtora como, por exemplo: Dueto, Digifred, Delta, IPM, etc.)	10
3 - Comprovação de experiência prática na área de auditoria pela atuação como auditor público ou privado do Contador indicado, a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4 do Edital (05 pontos por comprovante)	05
4 - Conhecimento na Área e experiência em regência e treinamento de grupos através da regência de classe (docência) em cursos de graduação, pós-graduação nas disciplinas de Contabilidade Pública, Auditoria e ligadas a Gestão Pública, pelo Contador Indicado a que se referem 3.2.3 e 3.2.4 do Edital (02 pontos por disciplina).	08
Nota Em face das profundas alterações decorrentes da NBCASP somente serão ponderados os comprovante de regência dos últimos cinco anos.	
5 - Contribuição à empresas ou órgãos públicos, através de trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação TCC realizados em empresas ou órgãos públicos em áreas ligadas à Contabilidade Pública, Auditoria, Planejamento Orçamentário, NBCASP, Sistema de Custos, Controle Interno, Auditoria Interna, Custos e Gestão Pública, orientados pelo Contador Indicado a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4 do Edital, (01 ponto por comprovante).	09
Nota Em face das profundas alterações decorrentes da NBCASP somente serão ponderados os comprovantes dos últimos cinco anos.	
6 - Palestrante em seminários, cursos, encontros e treinamentos nas áreas ligadas ao objeto da licitação (02 pontos por evento certificado por instituição de ensino, entidade pública ou empresa ligada à área).	08
Nota Em face das profundas alterações decorrentes da NBCASP somente serão ponderados os comprovante de regência dos últimos cinco anos.	

4.4.4 A nota técnica (NT) será obtida através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Pontos Obtidos} \times 10}{70 - \text{Pontuação máxima}}$$

70 - Pontuação máxima

Nota: Apurada a Nota Técnica (NT) dos Licitantes, serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" (Envelope nº 03) das licitantes habilitadas, cujos documentos serão rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representante das licitantes presentes na sessão.

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

4.5. DO ENVELOPE 03 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que poderá ser disponibilizado arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

4.5.2. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

Observação: Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

I) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

II) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.

III) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

4.5.3. Deverá ser apresentado dentro do Envelope 02 -- Proposta Financeira:

a) A mídia CD-R ou DVD-R contendo o arquivo XML da Proposta Financeira, se for o caso;

b) A Proposta Financeira impressa da mídia (CD-R ou DVD-R), com as mesmas informações do arquivo sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura;

c) Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e ANEXO I, disponibilizado pelo Município;

Parágrafo Primeiro: Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante, se for o caso.

4.5.4 A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, não superior a R\$1.946,30 (hum mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) mensais, sob pena de desclassificação, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.5.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

4.5.6. A proposta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.7- A NOTA DE PREÇO será apurada da seguinte forma:

Menor Preço: NP = 10

Demais Preços: NP = Menor Preço x 10

Preço Cotado

5 - DO JULGAMENTO:

5.1. O julgamento da presente licitação, que obedeceu ao critério do tipo **Técnica e Preço**, será regido em estrita observância do disposto no artigo 46, § 2º da Lei nº 8.666/93 e realizado conforme segue:

5.1.1. Fase de Classificação Técnica: Compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos relativos a Proposta Técnica" das licitantes habilitadas na fase anterior, atribuindo-se uma Nota Técnica de acordo com critérios estabelecidos no item 4.4.3 deste Edital.

5.1.2 - Fase de Classificação de Preços: Compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes classificadas na fase anterior, atribuindo-se uma Nota de Preço apurada de acordo com critérios estabelecidos no item 4.4 deste Edital.

5.1.3 - Julgamento Final: Por tratar-se de licitação do tipo técnica e preço, serão observados neste procedimento os fatores Aptidão e Experiência Profissional do Corpo Técnico do licitante e o Preço Proposto pelo licitante, mediante os critérios de distribuição de pontos e pesos estabelecida no item 5.3 e subitens deste Edital, a fim de encontrar o resultado da Nota Final (NF) para a devida classificação das licitantes.

5.2. Cada proposta receberá duas notas de julgamento:

I - Uma **Nota Técnica (NT)**, obtida da documentação apresentada no Envelope nº 2 "Documentos de Proposta Técnica"; e

II. Uma **Nota de Preço (NP)**, obtida da documentação apresentada no Envelope nº 3 "Documentos de Proposta de Preço".

5.2.1. A **Nota Final (NF)** de cada licitante será obtida pela média ponderada da Nota Técnica NT - e da Nota de Preço - NP, sendo que a Nota Técnica (NT) terá peso de **60% (sessenta por cento)** e a Nota de Preço (NP) peso de **40% (quarenta por cento)**.

5.2.2. Ao serem calculados as notas e o resultado final, os valores não inteiros serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, em todas as etapas do cálculo.

5.2.3 Será declarada vencedora da licitação a empresa que, preenchidos os demais requisitos do edital, obtiver a maior NOTA FINAL NF, na forma estabelecida abaixo.

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

5.3 - FORMAÇÃO DA NOTA FINAL Na formação da Nota Final serão obedecidos os critérios estabelecidos no item 5.2.1 deste edital.

5.3.1 A NOTA FINAL será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NT \times 60) + (NP \times 40)}{100}$$

100

5.4 Será declarada vencedora da licitação a empresa que, preenchidos todos os demais requisitos do edital, obtiver a maior NOTA FINAL NF.

6 - DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

7 - DOS PRAZOS:

7.1. O objeto desta licitação terá contrato com vigência de 12 (doze) meses e prestação destes serviços deverá se dar no mínimo em 02 (dois) turnos de atendimentos personalizados mensais, na sede da Prefeitura Municipal e ainda dispor de atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial e móvel, além de e-mail ou outra forma eletrônica, dentro das especificações exigidas neste Edital. O órgão responsável pelo acompanhamento da realização do serviço será a Secretaria Municipal da Administração;

8 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

8.1. A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação e de suas condições pelo que e conhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

8.1.1 A Contratada declara que responderá pelo objeto da licitação durante o prazo de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil.

8.2. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

8.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

8.4 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

c) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo do Sr. Renato Vogt, contador deste município.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidades dos serviços.

10 - DOS PAGAMENTOS:

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.1.1. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

10.1.2. Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

10.1.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

10.1.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e número da Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11 - DO REAJUSTAMENTO:

Os valores contratados não sofrerão reajustes.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme o Código Civil e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

12.3. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

12.4. Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução

12.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13 - DA DOTAÇÃO:

13.1. As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital serão atendidas com os

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

seguintes recursos:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2014 33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	Sim

Projeto/Despesa	Há Previsão
2005 33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	Sim

14 - DA RESCISÃO:

14.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

14.1.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.1.2. Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

14.1.3. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

14.1.4. Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

14.1.5. Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.2. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

14.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

14.2.2. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

15 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

15.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1, deste edital.

15.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.

15.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

15.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01(um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menos preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, a empresa de pequeno

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

porte ou a cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 15.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

15.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 15.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

15.4. O disposto nos itens 15.1 a 15.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3.1 deste edital).

15.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:

16.1. Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade superior competente.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha/RS, setor de licitações, sito na Avenida Nove de Maio, nº 1015, pelo telefone (55) 3552-1022;

17.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

17.3. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

17.4. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação;

17.5. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações;

17.6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado;

17.7. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone;

17.8. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Vista Gaúcha, RS, ou ainda, publicação em órgão da

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;

17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;

17.10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

17.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL;

17.12. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

17.13. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);

17.14. A Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

17.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante todo a vigência do Contrato conforme sua proposta.

17.16. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.17. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;

17.18. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal 8.666/93;

17.19. Cópia do edital, poderá ser retirado e maiores informações podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, na Avenida Nove de Maio, 1015, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h. Telefone: (0xx55) 3552-1022. Site: <http://www.vistagaucha-rs.com.br>

Vista Gaúcha, RS, 12 de Junho de 2.014.

Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO

Doc. Nº 239
Liv. Nº 01 Em 12/06/2014

TOMADA DE PREÇO Nº 6/2014
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Fornecedor:
 Endereço:
 CNPJ:
 E-mail:

Insc. Estadual: Número:

Cidade:

Fone:

UF:

Validade da Proposta:

Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1		12.00	Un	<p>Contratação de empresa contábil especializada, pelo critério MELHOR PREÇO E TÉCNICA, para os serviços técnicos profissionais de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, nas áreas de contabilidade pública, incluindo NBCASP, PCASP, sistema de custos, gestão pública, planejamento e controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão, controle interno, gestão fiscal, auditoria contábil, perícia, elaboração e conferência de cálculos em processos judiciais e apoio na organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos, além das disposições estabelecidas no anexo II deste edital - Minuta de Contrato.</p> <p>OBSERVAÇÃO: A prestação destes serviços deverá se dar, no mínimo, em 02 (dois) turnos de atendimentos personalizados mensais, na sede da Prefeitura Municipal e ainda dispor de atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial e móvel, além e-mail ou outra forma eletrônica.</p> <p>Valor de Referência: 1.946.30000</p>			
TOTAL							

Em, ____ / ____ / ____

CONDIÇÕES DIVERSAS
 Vide EDITAL.

 Assinatura e Carimbo

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA ...

O Município de Vista Gaúcha, inscrito no CNPJ sob n.º 91.997.072/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Engº Agrº Claudemir José Locatelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº276.079.920-49, doravante denominado como CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, representada por _____, (nacionalidade, estado civil e profissão) portador do CIC nº _____, residente e domiciliado a _____, nº _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº9.648 de 27 maio de 1.998 e é realizado, em conformidade com o processo licitatório nº036/2.014, modalidade Tomada de Preços nº06/2.014.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, auditoria, perícia, planejamento, gestão pública, controle interno, prestação de contas, gestão fiscal, incluindo apoio técnico para esclarecimentos e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado e prestação de contas à Câmara Municipal de Vereadores, bem como para a organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos, treinamento de pessoal, consolidação de leis e outras áreas da administração pública. Para a prestação destes serviços a contratada efetuará duas visitas mensais a sede do município, atendendo pelo período de meio turno; Dispor de atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial e móvel além de e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

Os serviços de assessoria e consultoria relativas as demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores e secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do órgão, de acordo com as prioridades

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

por ele estabelecidas.

Quando solicitado pelo CONTRATANTE, poderão ser realizados, cursos, pela CONTRATADA, de treinamento de pessoal, necessário ao desempenho do controle administrativo do Órgão, ao quais poderão ser ministrados em local previamente combinado ou mesmo junto as dependências do Órgão CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades do **CONTRATANTE**, manifestadas por escrita à CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, à disposição de estrutura organizacional e/ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados, ora contratados.

Para a viabilização das análises e do atendimento à consultas formuladas, a CONTRATANTE fornecerá, para arquivo da contratada, cópia da legislação básica do município, bem como as pastas para o arquivamento, tais como:

Lei Orgânica;

Estatuto dos Servidores;

Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais;

Leis Complementares e Suplementares na área de Pessoal;

Atos fixatórios da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,

Plano de Carreira do Magistério Municipal;

Código Tributário Municipal;

Código de Obras e de Posturas;

Legislação sobre saúde e meio ambiente;

Outra Legislação solicitada.

A CONTRATADA compromete-se a prestar atendimento personalizado, junto à Prefeitura Municipal, em dois dias por mês, meio período cada, de acordo com o prévio agendamento sempre até o final do mês anterior ao das visitas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O valor mensal da prestação dos serviços aqui contratados é de R\$ _____ (____), já incluídos os custos de viagens, hospedagem e alimentação das 02 (duas) visitas mensais de meio período, a serem feitos para atendimentos personalizados junto à Prefeitura Municipal.

O CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário, do valor da conta fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 20 (vinte) de cada mês a nota fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade para os atos da liquidação da despesa.

O valor da mensalidade não será reajustado no prazo de vigência do contrato, exceto no caso de alteração da política econômica que cause variação superior a 15% no IGPM.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada por data dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS.

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE mais as seguintes despesas: de

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

telefone, transmissão e recepção de fac-símile e porte postal via SEDEX, quando utilizados para os serviços do município; de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada ou necessária;

O valor a ser ressarcido será igual ao custo havido (sedex, telefone, fax ou outro), de acordo com os preços cobrado pelo mercado comum.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de Julho de 2.014, podendo ser prorrogado, mediante vontade expressa das partes, de acordo com a legislação vigente, condição esta já disposta no edital licitatório oriundo a este contrato.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multas no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de junho de 1994 Lei 9.648, de 27/05/98. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 01(uma) mensalidade, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica da Lei de Meios Vigente.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Vista Gaúcha, RS, ____de ____ de 2014.

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
C.N.P.J. 91.997.072/0001-00
SETOR DE LICITAÇÕES

Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____ 2. _____
CIC CIC